Agt. Contratação

Página nº 015

(38) 99898-4666 / (38) 99989-4666
Rua Zuzu Angel, nº 18 – sala 15
Bairro Centro - Curvelo/MG
ebprodutora2011@gmail.com

Proposta de ***Serviço Artístico***

1303

À Prefeitura Municipal de **Morro da Garça/MG**

SOBRE NÓS

A **E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ SOB Nº.: 12.415.599/0001-03, com sede na Rua Zuzu Angel, nº 18 – sala 15, Bairro Centro, Curvelo/MG, e-mail: ebprodutora2011@gmail.com, telefone/fax: (38) 99989-4666, representada por seu representante legal, o Sr. **Glauco Santos Cassemiro**, portador do CPF nº.: 032.[redacted]5-80, é uma empresa responsável pela realização de grandes shows e eventos em toda região central de Minas Gerais, e é **representante exclusivo** do **GRUPO MUSICAL BAT CAVERNA,** para VENDAS DE SHOWS e EXCLUSIVIDADE COMERCIAL, em todo território brasileiro, podendo emitir recibos, receber pagamentos, dar quitação, firmar compromissos, praticando enfim, todos os demais atos necessários, ao fiel cumprimento da presente exclusividade.

Agt. Contratação
Página nº 016

Escopo do
Serviço Artístico

Como solicitado, segue proposta comercial, para apresentação artística do **GRUPO MUSICAL BAT CAVERNA** na cidade de **MORRO DA GARÇA/MG**, para a **43º FESTA DA LAVOURA,** conforme especificação abaixo.

Data e Local do Evento	**22 de junho de 2025** **Praça Pública**
Horário do Show	**17h**
Duração do Show	**Aproximadamente 120 minutos**
Valor da Proposta	**R$28.000,00** (Vinte e oito mil reais)

Rua Zuzu Angel, nº 18 – sala 15 - Bairro Centro - Curvelo/MG
(38) 99898-4666 / (38) 99989-4666 ebprodutora2011@gmail.com

Agt. Contratação
Página nº 047

Formação de Preço
em Detalhamento

Pelo serviço indicado no tópico acima, é apresentado a seguir, tabela específica discriminando a Composição de Custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra	Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1 Custo do cachê dos artistas e músicos da banda (distribuição de dividendos)	51,69%	R$14.473,20	R$14.473,20
1.2 Custo do cachê dos demais profissionais envolvidos (técnicos, roads e assistentes), exceto o proponente	8,51%	R$2.382,80	R$2.382,80
Total	**60,20%**	**R$16.856,00**	**R$16.856,00**

Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Diretos	Logística	15,58%	R$4.362,40	R$4.362,40
Diretos	Produção	4,44%	R$1.243,20	R$1.243,20
Diretos	Extras	1,78%	R$498,40	R$498,40
Indiretos	Impostos	18%	R$5.040,00	R$5.040,00
Total		**39,80%**	**R$11.144,00**	**R$11.144,00**

Rua Zuzu Angel, nº 18 – sala 15 - Bairro Centro - Curvelo/MG
(38) 99898-4666 / (38) 99989-4666 ebprodutora2011@gmail.com

Agt. Contratação
Página nº 018

Observações Importantes

Despesas por conta do Contratante:
1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
2) 2 (dois) Camarins(estrutura, insumos observando o rider enviado pela Contratada;
3) Palco;
4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
5) Transporte: 01 (Uma) Van e 01 (Um) Caminhão Baú;

Dados Bancários

EB PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03 (PIX)
Banco: Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 0111 Conta: 5785

Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de **60 dias** a contar do seu encaminhamento.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Curvelo, 24 de abril de 2025.

E&B PRODUÇÕES E EVENTOS
GLAUCO SANTOS CASSEMIRO
CNPJ: 12.415.599/0001-03
Representante Legal
CPF nº.: 032. -80

51596

Agt. Contratação
Página nº 019

Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 01/2024

Número da NFS-e
202400000000003
Código Autenticidade
FbD9csGJ
Data/Hora de Emissão
31/01/2024 16:21:03

Prestador de Serviços
Razão Social: ROGERIO VIEIRA FARNEZI -ME
CNPJ: 19.659.535/0001-05 - Inscrição Municipal: 6942 - Inscrição Estadual: 0023035690065
E-mail:
Endereço: Rua DO AMPARO, 217, CENTRO - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
CNPJ: 16.886.871/0001-94 - Inscrição Municipal: ISENTA - Inscrição Estadual: ISENTA
E-mail: gabinete@itamarandiba.mg.gov.br e contabilidade@itamarandiba.mg.gov.br
Endereço: Rua TABELIÃO ANDRADE, 205, Centro - Itamarandiba - MG - CEP: 39.670-000

Discriminação dos Serviços

Show da BANDA BAT CAVERNA para se apresentar durante o Carnaval de Itamarandiba, no dia 11 de fevereiro de 2024.
Conforme Processo nº. 00036/2024

Valor Total dos Serviços: R$ 12.500,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

9001/9-02 - 12.12 - Execução de música

Retenções de Impostos (R$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido
0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviços		Total Deduções *		Base de Cálculo		Alíquota (%)		ISSQN
12.500,00	-	0,00	=	12.500,00	*	2,00	=	**250,00**

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R$ 12.250,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/02/2024 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Itamarandiba - MG - Local da incidência do ISSQN: Itamarandiba - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R$1.681,25 (13,45%); Estaduais: R$0,00 (0,00%); Municipais: R$250,00 (2,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,00%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.
- ISSQN retido, pelo Tomador do Serviço.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO
Banco: 756 - Agencia - 3046 - Conta Corrente nº. 26.
Favorecido: Rogerio Vieira Farnezi - CNPJ nº. 19.659.535/0001-05
OBS: NFS-e referente a entrada (50%) do valor total do cachê.

51586

Agt. Contratação

Página nº 020

Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 02/2024

Número da NFS-e
202400000000005

Código Autenticidade
A2cDwLr9

Data/Hora de Emissão
07/02/2024 13:44:19

Prestador de Serviços

Razão Social: ROGERIO VIEIRA FARNEZI -ME

CNPJ: 19.659.535/0001-05 - Inscrição Municipal: 6942 - Inscrição Estadual: 0023035690065

E-mail:

Endereço: Rua DO AMPARO, 217, CENTRO - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

CNPJ: 16.886.871/0001-94 - Inscrição Municipal: ISENTA - Inscrição Estadual: ISENTA

E-mail: gabinete@itamarandiba.mg.gov.br e contabilidade@itamarandiba.mg.gov.br

Endereço: Rua TABELIÃO ANDRADE, 205, Centro - Itamarandiba - MG - CEP: 39.670-000

Discriminação dos Serviços

Show da BANDA BAT CAVERNA para se apresentar durante o Carnaval de Itamarandiba, no dia 11 de fevereiro de 2024.
Conforme Processo nº. 00036/2024

Valor Total dos Serviços: R$ 12.500,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

9001/9-02 - 12.12 - Execução de música

Retenções de Impostos (R$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido
0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviços		Total Deduções *		Base de Cálculo		Alíquota (%)		ISSQN
12.500,00	-	0,00	=	12.500,00	*	2,00	=	**250,00**

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R$ 12.250,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/03/2024 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Itamarandiba - MG - Local da incidência do ISSQN: Itamarandiba - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R$1.681,25 (13,45%); Estaduais: R$0,00 (0,00%); Municipais: R$250,00 (2,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,00%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.
- ISSQN retido, pelo Tomador do Serviço.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO

Banco: 756 - Agencia - 3046 - Conta Corrente nº. 26.

Favorecido: Rogerio Vieira Farnezi - CNPJ nº. 19.659.535/0001-05

OBS: NFS-e referente ao restante (50%) do valor total do cachê.

51508

Agt. Contratação

Página nº 021

Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 02/2024

Número da NFS-e
202400000000004

Código Autenticidade
VCMKvJX6

Data/Hora de Emissão
05/02/2024 08:23:42

Prestador de Serviços

Razão Social: ROGERIO VIEIRA FARNEZI -ME

CNPJ: 19.659.535/0001-05 - Inscrição Municipal: 6942 - Inscrição Estadual: 0023035690065

E-mail:

Endereço: Rua DO AMPARO, 217, CENTRO - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CNPJ: 23.539.463/0001-21 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual:

E-mail:

Endereço: Rua ANTONIO NASCIMENTO, 274, CENTRO - Pirapora - MG - CEP: 39.270-000

Discriminação dos Serviços

CONTRATAÇÃO DA BANDA BAT CAVERNA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 EM PIRAPORA-MG.
Conforme Ordem de Compra: 102079
PROCESSO LICITÓRIO:° 4/2024 MODALIDADE: 4

Valor Total dos Serviços: R$ 30.000,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

9001/9-02 - 12.12 - Execução de música

Retenções de Impostos (R$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido
0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviços		Total Deduções *		Base de Cálculo		Alíquota (%)		ISSQN
30.000,00	-	0,00	=	30.000,00	*	2,00	=	**600,00**

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R$ 29.400,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/03/2024 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Pirapora - MG - Local da incidência do ISSQN: Pirapora - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R$4.035,00 (13,45%); Estaduais: R$0,00 (0,00%); Municipais: R$600,00 (2,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,00%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.
- ISSQN retido, pelo Tomador do Serviço.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO
Banco: 756 - Agencia - 3046 - Conta Corrente nº. 26.
Favorecido: Rogerio Vieira Farnezi - CNPJ nº. 19.659.535/0001-05

51597

Agt. Contratação
Página nº 022

Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 01/2024

Número da NFS-e
202400000000001

Código Autenticidade
3xMXyh8w

Data/Hora de Emissão
26/01/2024 08:26:37

Prestador de Serviços

Razão Social: ROGERIO VIEIRA FARNEZI -ME
CNPJ: 19.659.535/0001-05 - Inscrição Municipal: 6942 - Inscrição Estadual: 0023035690065
E-mail:
Endereço: Rua DO AMPARO, 217, CENTRO - Diamantina - MG - CEP: 39.100-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS
CNPJ: 23.221.351/0001-28 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: ISENTO
E-mail: compras@caetanopolis.mg.gov.br
Endereço: Avenida FRANCISCO MASCARENHAS FERREIRA, 159, CENTRO - Caetanópolis - MG - CEP: 35.770-000

Discriminação dos Serviços

Show da BANDA BAT CAVERNA para se apresentar durante o Carnaval Folia de Caetanópolis, no dia 12 de fevereiro de 2024.
Conforme Processo nº. 001/204, Contrato nº. 001/2024.

Valor Total dos Serviços: R$ 30.000,00

Código do CNAE - Código e Descrição do Item Lista de Serviço

9001/9-02 - 12.12 - Execução de música

Retenções de Impostos (R$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido
0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviços		Total Deduções *		Base de Cálculo		Alíquota (%)		ISSQN
30.000,00	-	0,00	=	30.000,00	*	2,00	=	**600,00**

* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R$ 29.400,00

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica instituída pelo Decreto nº 437 de 16 de Dezembro de 2014 (para todas as notas emitidas).
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/02/2024 (conforme estabelecido pela RFB).
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Diamantina - MG - Local da incidência do ISSQN: Caetanópolis - MG.
- Cumprimento a Lei Federal 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal). Valores aproximados dos tributos - Federais: R$4.035,00 (13,45%); Estaduais: R$0,00 (0,00%); Municipais: R$600,00 (2,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 2,00%).
- Prestador com regime de recolhimento: Variável e regime especial de tributação: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.
- ISSQN retido, pelo Tomador do Serviço.

Informações Complementares do Prestador de Serviços

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO
Banco: 756 - Agencia - 3046 - Conta Corrente nº. 26.(
Favorecido: Rogerio Vieira Farnezi - CNPJ nº. 19.659.535/0001-05

E&B PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03

BAT-CAVERNA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato particular de prestação de serviços musicais, que entre si, a empresa **E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 2415599/0001-03, com sede administrativa na Rua Zuzu Angel, nº 18, sala 15, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **Glauco Santos Cassemiro**, inscrito no CPF sob o nº 032.262.876-80, doravante denominado **CONTRATADA**, e de outro lado **SERTANEJO AO PÉ DA VACA,** inscrito junto ao CNPJ sob nº 24.022.158/0001-20, com sede na ROD BR 040, S/N - KM 439, Bairro Zona Rural, na cidade de Paraopeba/MG, neste ato representado por **Daniella Lopes Vargas**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

BB

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a apresentação de show musical por parte do **GRUPO MUSICAL BAT CAVERNA**, neste ato representada em caráter exclusivo pela **E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, ora CONTRATADA.

Parágrafo Único: A apresentação mencionada na cláusula primeira, será realizada **no dia 15/03/2025,** no município de **Paraopeba/MG.**

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se compromete a realizar sua apresentação artística em aproximadamente 120 minutos, desde que seja previamente acordado junto à CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE. Para o caso de solicitação do CONTRATANTE, fica estipulado o valor de 50% do cachê por hora acrescida.

Parágrafo único: O atraso provocado pelo CONTRATANTE, superior a 60 minutos, poderá acarretar na redução do tempo da apresentação do grupo, sem prejuízo do pagamento estabelecido na cláusula 13ª.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, sendo o show da temporada do grupo, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

Vargas

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de palco, sonorização, iluminação e backline de qualidade e marcas de referência, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO apresentado pela CONTRATADA, que fará parte integrante deste contrato. Todos os equipamentos de sonorização, Iluminação e backline deverão, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico da CONTRATADA, após alinhamento dos mesmos feito previamente, com prazo mínimo de uma semana antes da apresentação, pelos profissionais técnicos de ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas de som, monitores, mesas de som, potências, amplificadores, corpo de bateria, etc.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ainda se compromete a oferecer passagem de som com tempo mínimo de 90 minutos após a montagem dos equipamentos do palco e alinhamento do P.A.. Na impossibilidade de realização da passagem de som por parte dos integrantes do grupo, oferecer *check sound* prévio da apresentação com tempo mínimo de 45 minutos.

Parágrafo terceiro: Durante todo tempo de passagem de som e término da apresentação, incluindo a saída do grupo do local do evento, o CONTRATANTE e seus representantes se responsabilizam por oferecer segurança para todos os instrumentos, equipamentos e pertences dos integrantes do grupo, bem como arcar com quaisquer ônus provenientes de furtos, extravios e/ou danificação, por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

DA ALIMENTAÇÃO E CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE deverá atender as listas de camarim, referentes à alimentação de toda equipe e enviada previamente na assinatura deste contrato. Quaisquer alterações e ajustes deverão ser feitos previamente e diretamente com o representante da CONTRATADA, e registradas as alterações em comunicação por e-mail (endereço eletrônico). Fornecerá o CONTRATANTE, também, água para integrantes da banda e equipe técnica nos horários de passagem de som e apresentação musical.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE será responsável por fornecer, indeclinavelmente no local do evento, camarim com instalações adequadas e segura, contendo mesas, cadeiras, espelho, etc.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas e de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 10ª. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda que sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

Parágrafo único: A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.

Cláusula 11ª. A contratação de uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco, fica como obrigação do CONTRATANTE. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecerem profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único: Os profissionais citados no caput desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

Cláusula 12ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o **cachê de R$27.000,00 (Vinte e sete mil reais).**

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª. O pagamento da quantia referida no caput da cláusula anterior deverá ser efetuada da seguinte forma: 25% (Vinte e cinco por cento) até **14/02/2025, no valor de R$6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, e 75% (Setenta e cinco por cento) em até 48 horas antes da apresentação artística, **no valor de R$20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais).**

Parágrafo único: Poderá optar o CONTRATANTE, em concordância com a CONTRATADA, por efetuar o pagamento também à vista, em forma de depósito bancário, mediante comprovante, em conta corrente da CONTRATADA, abaixo indicada, devidamente confirmado:

EB PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03 (PIX)
Banco: Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 0111 **Conta:** 578563764-9

DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 30 (trinta) dias corridos, antes da data prevista para o evento.

Cláusula 16ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, devendo ocorrer a devolução dos valores pagos e ficando a parte que der causa à rescisão obrigada ao pagamento de multa 100% (cem por cento) do valor total da presente avença, independente de notificação ou interpelação.

Cláusula 17ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data, em mesmas condições de dia da semana e horários ou, na incompatibilidade de datas, proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos, sem ônus a qualquer uma das partes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programadas, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, que comprometa a apresentação do Grupo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação sem autorização prévia da CONTRATADA e seus representados, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula. A infração à qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos aos artistas obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista neste contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

E&B PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03

BAT-CAVERNA Diamantina

Cláusula 19ª. Em caso de ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza que impossibilitem a realização do evento, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de 70% do valor estabelecido na cláusula 13.

Parágrafo primeiro: Havendo disponibilidade de agenda da CONTRATADA, caso ocorra algum impedimento à realização do evento pelos motivos expostos na cláusula acima, as partes poderão pactuar outra data em mesmas condições para a realização da apresentação musical.

DO FORO

Cláusula 20ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Curvelo/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curvelo, 14 de janeiro de 2025.

Danielle Lopes Vazzas

SERTANEJO AO PÉ DA VACA
CNPJ: 24.022.158/0001-20
CONTRATANTE

E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Silvano Rodrigues da Silva
Testemunha 2
CPF n.º: 062 .79

E&B PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03

BAT-CAVERNA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato particular de prestação de serviços musicais, que entre si, a empresa **E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 2415599/0001-03, com sede administrativa na Rua Zuzu Angel, nº 18, sala 15, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **Glauco Santos Cassemiro**, inscrito no CPF sob o nº 032.262.876-80, doravante denominado **CONTRATADA**, e de outro lado **BORGES ANDRADE PROMOCAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.**, inscrito junto ao CNPJ sob nº 12.508.807/0001-19, com sede na Rua São Damião, nº 246, Bairro Todos os Santos, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Borges Andrade, inscrito no CPF sob o nº 784.513.706-59, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a apresentação de show musical por parte do **GRUPO MUSICAL BAT CAVERNA**, neste ato representada em caráter exclusivo pela **E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, ora CONTRATADA.

Parágrafo Único: A apresentação mencionada na cláusula primeira, será realizada **no dia 22/02/2025**, para o evento **AQUECIMENTO DE CARNAVAL - CARNAVALIZA**, no município de **Montes Claros/MG.**

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª - O CONTRATADO se compromete a realizar sua apresentação artística em, aproximadamente 120 minutos, desde que seja previamente acordado junto à CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE. Para o caso de solicitação do CONTRATANTE, fica estipulado o valor de 50% do cachê por hora acrescida

Parágrafo único: O atraso provocado pelo CONTRATANTE, superior a 60 minutos, poderá acarretar na redução do tempo da apresentação do grupo, sem prejuízo do pagamento estabelecido na cláusula 13ª.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª - O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, sendo o show da temporada do grupo, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de palco, sonorização, iluminação e backline de qualidade e marcas de referência, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO apresentado pela CONTRATADA, que fará parte integrante deste contrato. Todos os equipamentos de sonorização, iluminação e backline deverão, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico da CONTRATADA, após alinhamento dos mesmos feito previamente, com prazo mínimo de uma semana antes da apresentação, pelos profissionais técnicos de ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas de som, monitores, mesas de som, potências, amplificadores, corpo de bateria, etc.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ainda se compromete a oferecer passagem de som com tempo mínimo de 90 minutos após a montagem dos equipamentos do palco e alinhamento do P.A. Na impossibilidade de realização da passagem de som por parte dos integrantes do grupo, oferecer *check sound* prévio da apresentação com tempo mínimo de 45 minutos.

Parágrafo terceiro: Durante todo tempo de passagem de som e término da apresentação, incluindo a saída do grupo do local do evento, o CONTRATANTE e seus representantes se responsabilizam por oferecer segurança para todos os instrumentos, equipamentos e pertences dos integrantes do grupo, bem como arcar com quaisquer ônus provenientes de furtos, extravios e/ou danificação, por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

DA ALIMENTAÇÃO E CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª O CONTRATANTE deverá atender as listas de camarim, referentes à alimentação de toda equipe e enviada previamente na assinatura deste contrato. Quaisquer alterações e ajustes deverão ser feitos previamente e diretamente com o representante da CONTRATADA, e registradas as alterações em

E&B PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.415.599/0001-03

BAT-CAVERNA

comunicação por e-mail (endereço eletrônico). Fornecerá o CONTRATANTE, também, água para integrantes da banda e equipe técnica nos horários de passagem de som e apresentação musical.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE será responsável por fornecer, indeclinavelmente no local do evento, camarim com instalações adequadas e segura, contendo mesas, cadeiras, espelho, etc.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas e de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 10ª. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda que sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

Parágrafo único: A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.

Cláusula 11ª. A contratação de uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco, fica como obrigação do CONTRATANTE. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecerem profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único: Os profissionais citados no caput desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

Cláusula 12ª Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DO PAGAMENTO

Clausula 13ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o **cachê de R$30.000,00 (Trinta mil reais).**

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª. O pagamento da quantia referida no caput da cláusula anterior deverá ser efetuada da seguinte forma: 25% (Vinte e cinco por cento) **até 01/02/2025, no valor de R$7.500,00 (Sete mil e quinhentos**

reais) e 75% (Setenta e cinco por cento) em até 48 horas antes da apresentação artística, **no valor de R$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Parágrafo único: Poderá optar o CONTRATANTE, em concordância com a CONTRATADA, por efetuar o pagamento também à vista, em forma de depósito bancário, mediante comprovante, em conta corrente da CONTRATADA, abaixo indicada, devidamente confirmado.

EB PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12 415.599/0001-03 (PIX)
Banco: Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 0111 **Conta:** 578563764-9

DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 30 (trinta) dias corridos, antes da data prevista para o evento.

Cláusula 16ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas clausulas deste instrumento, devendo ocorrer a devolução dos valores pagos e ficando a parte que der causa à rescisão obrigada ao pagamento de multa 100% (cem por cento) do valor total da presente avença, independente de notificação ou interpelação.

Cláusula 17ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data, em mesmas condições de dia da semana e horários ou, na incompatibilidade de datas, proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos, sem ônus a qualquer uma das partes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programadas, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, que comprometa a apresentação do Grupo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação sem autorização prévia da CONTRATADA e seus representados, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente

E&B PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ. 12.415.599/0001-03

BAT-CAVERNA

de multa prevista neste contrato e ainda a possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

Cláusula 19ª. Em caso de ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza que impossibilitem a realização do evento, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de 70% do valor estabelecido na cláusula 13.

Parágrafo primeiro: Havendo disponibilidade de agenda da CONTRATADA, caso ocorra algum impedimento a realização do evento pelos motivos expostos na cláusula acima, as partes poderão pactuar outra data em mesmas condições para a realização da apresentação musical.

DO FORO

Cláusula 20ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Curvelo/MG, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curvelo 06 de janeiro de 2025

BORGES ANDRADE PROMOCAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.
CNPJ 12 508 807/0001-19
CONTRATANTE

E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ 12 415 599/0001-03
CONTRATADA

Lucas Soares de Almeida
Testemunha 1
CPF: 137.[illegible]56

Testemunha 2
CPF nº 062.[illegible]-79